

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/11/2024 - AUTOATENDIMENTO - 08.10.10
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO S A A SAUDE
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 53.797-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241129105649243415168
CNPJ DO PAGADOR: 7.732.106/0001-29
VALOR: R\$1.489,89
TARIFA: R\$10,00
DATA: 29/11/2024 - 09:03:33

PAGO PARA: Ana Carolina Go
CNPJ: 15.282.474/0001-40
CHAVE PIX: 15282474000140
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000093071892
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDFJ.

Notificacao enviada em: 29/11/2024 - 08:03:34

DOCUMENTO: 112902
AUTENTICACAO SISBB: B.5AP.480.4P9.320.50A

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.282.474/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:16 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2024.
Código de controle da certidão: **4B5C.FDF7.1B45.3BBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.282.474/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:14 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **3D58.DCCA.7F73.917F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.282.474/0001-40

Certidão n°: 76709750/2024

Expedição: 05/11/2024, às 11:17:28

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.282.474/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.282.474/0001-40

Certidão nº: 26640418/2024

Expedição: 16/04/2024, às 09:40:45

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.282.474/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/08/2024
		CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 05/11/2024
NOME: IANNINI & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 15.282.474/0001-40		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO AUGUSTO		NÚMERO: 359
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP: 32017250
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000788931572		

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/11/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/02/2025		
NOME: IANNINI & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS					
CNPJ/CPF: 15.282.474/0001-49					
LOGRADOURO: RUA ANTONIO AUGUSTO			NÚMERO: 359		
COMPLEMENTO:		BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA		CEP: 32017250	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CONTAGEM		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000821067801					



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ nº: 15.282.474/0001-40

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 127322
Data de emissão: 07/08/2024
Data de validade: 05/11/2024
Controle de autenticidade: 544410412544410

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ nº: 15.282.474/0001-40

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 214400
Data de emissão.....: 19/11/2024
Data de validade.....: 17/02/2025
Controle de autenticidade: 478026459478026

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.282.474/0001-40
Razão Social: IANNINI E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA OSCAR TROMPOWSKY 965 A APART 102 A / GUTIERREZ / BELO HORIZONTE / MG / 30441-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091206212059988408

Informação obtida em 12/09/2024 09:25:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.282.474/0001-40
Razão Social: IANNINI E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA OSCAR TRONPOWSKY 965 A APART 102 A / GUTIERREZ / BELO HORIZONTE / MG / 30441-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112702552059988468

Informação obtida em 03/12/2024 16:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 15.282.474/0001-40

Razão social: IANNINI E FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112702552059988468
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110820192059988450
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102003122059988442
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119522059988443
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091206212059988408
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402452059988422
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402182059988489
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071620052059988444
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719282059988405
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060802072059988451
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052006272059988434
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050102031651945814
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221333730536104
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401505338904918
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519285273419935
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511344614226500
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012702072322572217
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804253294844926
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007434749596979
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120108241108587439
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111201281447004458
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102405581104926988
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100519333028903047
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091602012334076225
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082805004296809937
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080919450371400810
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072108521776820218
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070201464209206609
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061302143468625460
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052502151251159750
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052502151251159750

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041701372927134897
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032902145664789425
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031002034381532426
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021901512631590521
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013101515827782201
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010901254098068844
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122101394635279797

Resultado da consulta em 03/12/2024 16:26:02

Voltar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.282.474/0001-40, com sede na Rua Antônio Augusto, 359, Nossa Senhora de Fátima, Contagem/MG, nesse ato representada por sua representante legal, Ana Carolina Gomes, advogada, inscrita na OAB/MG 173.400, doravante denominada "**Contratada**", convencionada e contratada com o **INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA SAÚDE**, situado na Rua Santana nº406, Bairro Jardim Bandeirante, Contagem/MG, CNPJ: 07.732.106/0001-29, por sua representante legal Gabriela Peres Diniz, inscrito nº CPF nº CPF: 089.822.576-08, doravante denominada "**Contratante**" o seguinte:

Cláusula 1ª. A Contratada compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica a Contratante no tocante a execução do **TERMO FOMENTO Nº 019/2024 – Emenda parlamentar nº 0015**

Parágrafo primeiro: A execução do contrato corresponderá ao mesmo prazo (10 meses) que perdura o referido projeto – 06/05/2024 a 05/04/2025 e prazos aditivos (caso exista).

Parágrafo segundo: A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses. Assim, como: orientações jurídicas, elaboração de contrato, ofícios, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações e conciliações. As demandas informadas acima são exclusivamente correspondentes ao TERMO FOMENTO Nº 019/2024 – Emenda parlamentar nº 33/2024.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que o presente contrato não engloba a propositura de ações de imunidade ou pedido de CEBAS.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), a Contratante pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.489,85(mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)** via cheque, recibo ou transferência bancária, cujo pagamento deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento dos honorários advocatícios seja em única ou em mais parcelas, será cobrada multa de 10% e juros de 1% ao mês a partir do vencimento.

Parágrafo segundo: Os honorários deverão ser arcados na conta de titularidade da Contratada, sendo ela: Banco Inter, Código: 077, Agência: 0001, Conta: 9307189-2; PIX: 15282474/000140.

Cláusula 3ª. Havendo condenação em honorários de sucumbência, estes pertencerão ao advogado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.282.474/0001-40, com sede na Rua Antônio Augusto, 359, Nossa Senhora de Fátima, Contagem/MG, nesse ato representada por sua representante legal, Ana Carolina Gomes, advogada, inscrita na OAB/MG 173.400, doravante denominada "**Contratada**", convencionou e contratada com o **INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA SAÚDE**, situado na Rua Santana nº406, Bairro Jardim Bandeirante, Contagem/MG, CNPJ: 07.732.106/0001-29, por sua representante legal Gabriela Peres Diniz, inscrito nº CPF nº CPF: 089.822.576-08, doravante denominada "**Contratante**" o seguinte:

Cláusula 1ª. A Contratada compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica a Contratante no tocante a execução do **TERMO FOMENTO Nº 021/2024 – Emenda parlamentar nº 33/2024**.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato corresponderá ao mesmo prazo (10 meses) que perdura o referido projeto – 09/04/2024 a 09/02/2025 e prazos aditivos (caso exista).

Parágrafo segundo: A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses. Assim, como: orientações jurídicas, elaboração de contrato, ofícios, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações e conciliações. As demandas informadas acima são exclusivamente correspondentes ao TERMO FOMENTO Nº 021/2024 – Emenda parlamentar nº 33/2024.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que o presente contrato não engloba a propositura de ações de imunidade ou pedido de CEBAS.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), a Contratante pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ **1.489,85(mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)** via cheque, recibo ou transferência bancária, cujo pagamento deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento dos honorários advocatícios seja em única ou em mais parcelas, será cobrada multa de 10% e juros de 1% ao mês a partir do vencimento.

Parágrafo segundo: Os honorários deverão ser arcados na conta de titularidade da Contratada, sendo ela: Banco Inter, Código: 077, Agência: 0001, Conta: 9307189-2; PIX: 15282474/000140.

Cláusula 3ª. Havendo condenação em honorários de sucumbência, estes pertencerão ao advogado

responsável que procederá na cobrança por via própria.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada e indicando, no momento oportuno, testemunhas e pessoas que, conhecendo os fatos discutidos, possam ser ouvidas.

Parágrafo único: Assume a CONTRATANTE inteira responsabilidade pelas informações prestadas a CONTRATADA, declarando que constituem elas a fiel expressão da verdade.

Cláusula 6ª. As custas e despesas processuais, honorários periciais, bem como as despesas de locomoção em caso de viagem, relativas a serviços prestados, serão pagas ou recolhidas pelo CONTRATADA, ou reembolsadas quando adiantadas pelo escritório.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE fica ciente, nesta oportunidade, de que a participação de seu representante nas diversas fases processuais é necessária e indispensável, podendo a eventual ausência a atos de instrução acarretar a improcedência de sua pretensão.

Cláusula 8ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pela Contratada à Contratante sempre que esta desejar.

Cláusula 9ª. A Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente a Contratada.

Cláusula 10ª. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

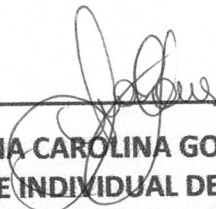
Cláusula 11ª. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 02% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 12ª. Fica estabelecido o foro da Comarca Contagem/MG para discussão judicial, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

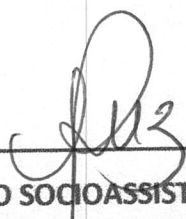
E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente

contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Contagem, 06 de maio de 2024.



ANA CAROLINA GOMES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.282.474/0001-40
Contratada



INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA
SAÚDE CNPJ: 07.732.106/0001-29
Contratante

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____

2) Nome: _____
RG: _____

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A

Presidente do INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA SAÚDE

Prezados,

Primeiramente, cumpre-nos agradecer a oportunidade de apresentar nossos serviços e a confiança demonstrada em relação aos nossos trabalhos.

Conforme solicitado, encaminhamos a presente proposta para a prestação de Serviços de consultoria e advocacia, contendo breve descrição dos serviços a serem prestados, proposta de honorários e as condições gerais de contratação.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Prestador em prol da Cliente serão desenvolvidos nas áreas do direito civil, comercial, consumidor e trabalhista, em prol do Projeto em parceria com a secretária de saúde de Contagem, pelas seguintes ações:

- Consultoria verbal e escrita dentro do horário de expediente;
- Emissão de Pareceres;
- Acompanhamento a órgãos administrativos ou judiciário;
- Emissão de petições e requerimentos;
- Elaboração de contratos e ofícios;
- Intervenção para solução de litígio.

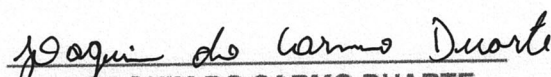
Para a prestação dos serviços descritos acima, nossa experiência demonstra que os honorários podem ser cobrados por hora de trabalho incorrida por nossos profissionais.

Nossos honorários por hora incorrida são praticados considerando a complexidade do trabalho e a experiência de cada um dos profissionais envolvidos, de acordo com a seguir:

i. Advogado/Consultor Sênior..... R\$ 37,00 por hora, observado o mínimo de 20 horas semanais.

Noutro plano, considerando o alto volume de trabalho anteriormente apresentado para a parceria a ser implantada, propomos os honorários mensais em um importe de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

Contagem, 19 de abril de 2024.


JOAQUIM DO CARMO DUARTE
OAB/MG 182.595

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Ao

Prezado

INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA SAÚDE

I. NOSSO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

É exercida pela oferta de serviços diversos na advocacia e consultoria jurídica, bem como na solução de conflitos, no âmbito EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL. Com objetivos, voltados a garantir o cumprimento das expectativas dos clientes, seja na seara administrativa, como judicial.

As atividades são desenvolvidas nas mais diversas áreas da Advocacia, seja, pela realização de consultas, pela execução de medidas preventivas e orientações administrativas ou ainda, pela operação no Contencioso. Atuante nas áreas: Trabalhista, Cível, Tributária, Empresarial, Administrativa, Consumerista e de Família, Terceiro Setor. A realização dos serviços é voltada para a gratificação do cliente, assim as atividades são desempenhadas com afinco, promovendo toda assistência jurídica necessária. Oferecendo, toda atenção e recursos possíveis, contando a empresa com uma profissional qualidade.

II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Consultoria e assessoria jurídica ao Projeto Social realizado em parceria com a Secretária Municipal de Direitos Humanos, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses. Assim, como: orientações jurídicas, elaboração de contratos, ofícios, requerimentos, justificativas, pedidos de readequações, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações e conciliações.

III. DOS BENEFICIOS

A OSC precisa estar bem assessorada, de modo que obtenha pareceres rápidos, para suas tomadas de decisões, de forma que esteja sempre seguro dos seus próximos passos através de orientação jurídica. A principal finalidade da assessoria jurídica é desenvolver ferramentas e auxiliar a empresa na execução das suas tarefas diárias, assumindo a responsabilidade por todos os procedimentos legais da mesma, mantendo o foco da OSC em suas atividades mantendo somente as atualizações semanais ou mensais, conforme o caso. Em todas as áreas, tratar o problema é sempre mais caro do que preveni-lo.

IV. PROPOSTA FINANCEIRA

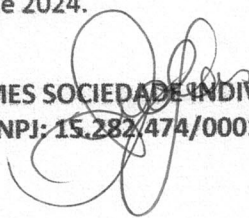
Em contraprestação a assessoria jurídica ao projeto a ser desenvolvido perante a Secretária Municipal de Direitos Humanos será devido o importe de R\$ 1489,85(mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

V. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Contagem, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.282/474/0001-40



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

A presente proposta de prestação de serviços jurídicos foi elaborada pela advogada Sra. Rafaelle Cristine de Souza, OAB/MG 106332, estabelecido à Rua D, nº 36, Fonte Grande, Contagem/MG, denominado PRESTADOR, conforme solicitação do **INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL AMIGOS DA SAÚDE** e, denominada CLIENTE, em conformidade com os termos abaixo.

O PRESTADOR terá compromisso com os objetivos da CLIENTE, atendendo suas necessidades com rapidez, clareza e objetividade.

Os trabalhos desenvolvidos pelo PRESTADOR em prol da CLIENTE, previstos nesta proposta, nas áreas do direito civil, comercial, consumidor, trabalhista e tributário, consistirão em:

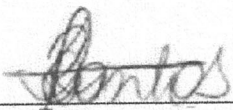
- * Análise de documentos encaminhados pela CLIENTE;
- * Produção de pareceres jurídicos acerca de assuntos de interesse da CLIENTE;
- * Realização de reuniões para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- * Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões que impactem a CLIENTE;
- * Defesa de autos de infração e apresentação de impugnações administrativas;
- * Elaboração de contratos, notificações e demais documentos jurídicos solicitados pela CLIENTE.

A título de remuneração pelos serviços descritos nesta Proposta a CLIENTE pagará ao PRESTADOR a importância de **R\$ 2.130,00(dois mil e cento e trinta reais)**, a serem pagos a partir da assinatura do contrato, além de eventuais honorários de sucumbência decorrentes das ações em que atuar o PRESTADOR.

Os valores de remuneração previstos nesta proposta são líquidos e não contemplam eventuais despesas com emolumentos, custas, diligências, viagens, hospedagem e demais acessórios que deverão ser arcadas pela CLIENTE, devendo ainda o PRESTADOR ser reembolsado das despesas com que arcar atuando em favor da CLIENTE.

Caso Vossa Senhoria esteja de acordo com esta proposta, solicitamos que seja manifestada aceitação para elaboração do contrato. Sendo de seu interesse a alteração dos termos, estamos à disposição para os ajustes necessários.

Contagem, 29 de abril de 2024.



Rafaelle Cristine de Souza
OAB/MG 106332



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.282.474/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:16 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **4B6C.FDF7.1B45.3BBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.